



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

---

**TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2020 – PMI.**

**Município de Ipirá, SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Marcelo Baldissera**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5914999 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.073.729-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, das demais normas legais aplicáveis e por outro lado a Empresa ao final identificada e pessoa que a representa legalmente, em face de sua classificação das propostas apresentadas na Tomada de Preço nº. **01/2020 - PMI**, a qual tem como objeto, conforme cláusula primeira do contrato nº 47/2020:

**Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução da obra de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no município de Ipirá SC, com área de 259,65 m<sup>2</sup>, em atenção a Operação nº 1060767-59 - Contrato de Repasse nº 873989/2018 – Programa de Proteção Social Básica - Ministério da Cidadania/CAIXA, conforme disposto no Edital da Tomada de Preços nº 001/2020 – PMI, que a este dá causa.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CONSIDERANDO** o disposto na cláusula décima primeira do contrato nº 047/2020, itens 11.1 e 11.2 que prevê:

**Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão Contratual**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

---

11.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, que prevê a rescisão do contrato de forma amigável, por acordo entre as partes;

**CONSIDERANDO** o disposto acima e prevendo a diminuição dos gastos públicos, a administração municipal, resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

OS CONTRATANTES resolvem, de forma amigável, rescindir, a partir de 14 de janeiro de 2021, o contrato nº 47/2020, celebrado em 08 de maio de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ressalvando-se, que as partes se dão ampla, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar uma da outra, em qualquer tempo ou a qualquer título, acerca do termo ora rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipirá, 14 de janeiro de 2021.

**DIMO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**  
Sócia Administradora: Eleni Schneider Lerner  
**CONTRATADA**

**Marcelo Baldissera**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

**Nome: Carine Mineiro**  
CPF: 099.642.689-20

**Nome: Cristiane Ferri**  
CPF: 098.633.269-09